

**CONTRATO Nº 1209/2022/DL**

**PROCESSO: Nº 142.2022**

**DISPENSA: 012/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede no(a) Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **W3 MOVEIS PROJETADOS – IND. SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**; CNPJ: 15.408.634/0001-55, denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo Sr. William Laurentino da Silva Borges Júnior, portador do(a) CPF 033.180.193-05, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Dispensa nº 012/2022-AD e a proposta apresenta pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de moveis planejado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses, a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável na forma do art.57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente contrato Termo de Contrato é de R\$ 17.535,00 (dezesete mil quinhentos e trinta e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	TOTAL
1	<b>COZINHA</b>		R\$ 3.245,00
	portas em mdf branco 350X670 tx15 mm branco com puxador metal fosco 3mm		
	gavetas em medf branco de 400x450 com corrediça metal telescopi		
	prateleiras em mdf branco 700x500 tx 15 mm bordas abs		
	porta pano metalico telescopi com 2 artes		
2	<b>POSTO DE ENFERMAGEM</b>		R\$ 2.610,00
	portas em mdf branco 365 x 610 tx15 mm branco com puxador metal fosco 3mm		
	gavetas em medf branco 390 x 440 com corrediça metal telescopi		
	prateleiras em mdf branco 670 x 480 tx 15 mm		
3	<b>PRONTO SOCORRO</b>		R\$ 3.060,00
	portas em mdf branco 380x 660 tx15 mm branco com puxador metal fosco 3mm		
	gavetas em medf branco 410x450 com corrediça metal telescopi		
	prateleiras em mdf branco 850 x x450 tx 15 mm com bordas em abs		

WT

Jo

MEMORANDUM FOR THE RECORD

Date: 10/26/2001

On 10/26/2001, the following information was received from the [redacted] regarding the [redacted] case. The [redacted] advised that the [redacted] had been [redacted] and that the [redacted] was currently [redacted]. The [redacted] stated that the [redacted] was [redacted] and that the [redacted] was [redacted]. The [redacted] also stated that the [redacted] was [redacted] and that the [redacted] was [redacted].

The [redacted] advised that the [redacted] was [redacted] and that the [redacted] was [redacted]. The [redacted] stated that the [redacted] was [redacted] and that the [redacted] was [redacted]. The [redacted] also stated that the [redacted] was [redacted] and that the [redacted] was [redacted].

The [redacted] advised that the [redacted] was [redacted] and that the [redacted] was [redacted]. The [redacted] stated that the [redacted] was [redacted] and that the [redacted] was [redacted]. The [redacted] also stated that the [redacted] was [redacted] and that the [redacted] was [redacted].

The [redacted] advised that the [redacted] was [redacted] and that the [redacted] was [redacted]. The [redacted] stated that the [redacted] was [redacted] and that the [redacted] was [redacted]. The [redacted] also stated that the [redacted] was [redacted] and that the [redacted] was [redacted].

The [redacted] advised that the [redacted] was [redacted] and that the [redacted] was [redacted]. The [redacted] stated that the [redacted] was [redacted] and that the [redacted] was [redacted]. The [redacted] also stated that the [redacted] was [redacted] and that the [redacted] was [redacted].

The [redacted] advised that the [redacted] was [redacted] and that the [redacted] was [redacted]. The [redacted] stated that the [redacted] was [redacted] and that the [redacted] was [redacted]. The [redacted] also stated that the [redacted] was [redacted] and that the [redacted] was [redacted].

FLS. Nº 56  
 Proc. Nº  
 R.

	base de 15 mm com bordas em abs		
<b>4</b>	<b>RECEPÇÃO</b>		R\$ 4.770,00
	tampo de 40 mm freijo puro , porta freijo puro de 15 mm com acabamento em abs		
	painel freijo puro para tv , saia de 15 mm freijo com acabameno em abs		
	painel cinza cristal com acabamento em abs		
<b>5</b>	<b>SECRETARIA</b>		R\$ 3.850,00
	portas em mdf branco tx15 mm branco com puxador metal fosco 3mm		
	nincho com acabamento freijo puro em abs , tampo freijo puro		
	prateleiras em mdf com acabamento em abs 15 mm 720x 470 mm		
			R\$ 17.535,00

3.2. O cronograma de desembolso será realizado a partir do recebimento da demanda mensal ou única do objeto, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município:

02 02 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0024.2080.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB

10.302.0024.2144.0000 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10 305 0024 2085 0000 – MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE

10 301 0024 2135 0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNIC DE SAUDE - FMS

10 302 0024 2081 0000 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA COMPLEX. AMB E HOSPI

#### ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.11. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida

Wtr

*[Handwritten signature]*

sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.4. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, conforme informações contidas na(s) proposta(s) vencedora(s).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O serviço deverá ser executado conforme proposta apresentada.

7.2. Fica vedado o substabelecimento para o serviço.

7.3. O serviço terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

UJ

Ato

[Faint, illegible text block]

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não manter a proposta.
- 10.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3** multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Duque Bacelar/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Wtr

Jh

CONFIDENTIAL

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records and the role of the data manager in ensuring the integrity and security of the information.

2. It is essential to establish a clear policy regarding data access and usage, and to ensure that all personnel are aware of and trained in these policies.

3. Regular audits and reviews should be conducted to identify any potential vulnerabilities or breaches, and to ensure that the data management system is up-to-date and effective.

4. The data manager should also be responsible for ensuring that the data is stored in a secure and accessible manner, and that it is backed up regularly to prevent data loss.

5. Finally, it is important to ensure that the data is used only for the purposes for which it was collected, and that it is not shared or disclosed to unauthorized personnel.

6. The data manager should also be responsible for ensuring that the data is protected from unauthorized access, and that it is not used for any other purposes without the appropriate authorization.

7. It is also important to ensure that the data is stored in a secure and accessible manner, and that it is backed up regularly to prevent data loss.

8. The data manager should also be responsible for ensuring that the data is used only for the purposes for which it was collected, and that it is not shared or disclosed to unauthorized personnel.

9. Finally, it is important to ensure that the data is protected from unauthorized access, and that it is not used for any other purposes without the appropriate authorization.

10. The data manager should also be responsible for ensuring that the data is used only for the purposes for which it was collected, and that it is not shared or disclosed to unauthorized personnel.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3 **Subcontratar.**

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e,

Wth

JK

MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: 10/15/54

TO: SAC, NEW YORK

FROM: SA [Name], NEW YORK

SUBJECT: [Subject]

Reference is made to [Subject]

[Detailed description of the memorandum's content]

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca que abrange o Município de Duque Bacelar/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 12 de setembro de 2022



ANA LEONOR BATISTA BURLAMAQUI  
CPF 643.749.203-15  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE



W3 MOVEIS PROJETADOS – IND. SERVIÇOS E COMERCIO LTDA  
CNPJ: 15.408.634/0001-55  
CONTRATADO  
William Laurentino da Silva Borges Júnior  
CPF 033.180.193-05

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

